



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO Nº 86462/2018-2
PAT Nº 294/2018 – 1ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE COMERCIO E SERVIÇOS DE GUINDASTES LTDA
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATOR CONSELHEIRO DERANCE AMARAL ROLIM

ACÓRDÃO Nº 0101/2020 – CRF

EMENTA: ICMS. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADO. LANÇAMENTO INDEVIDO EM OPERAÇÕES NÃO SUJEITAS A INCIDÊNCIA DA ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA E COBRANÇA DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. REDUÇÃO DA MULTA EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA LEI MAIS BENÉFICA. LEI Nº 10.555/2019. LANÇAMENTO PROCEDENTE EM PARTE.

1. Autuada pela falta de recolhimento de ICMS antecipado e diferencial de alíquota, constata-se que a empresa promoveu operações de entrada no seu estabelecimento não sujeitas à cobrança, retificando-se o lançamento. Por outro lado, é sujeita a antecipação a entrada de mercadoria quando o contribuinte se encontre inadimplente. Dicção dos artigos 462 e 945, I, “f” do Regulamento do ICMS.

2. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito tratando-se de ato não definitivamente julgado quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática, devendo desse modo a penalidade ser reduzida nos termos da Lei nº 10.555/2019. Dicção do art. 106, II, “c” do Código Tributário Nacional. Acórdãos precedentes: 07, 15, 21, 27, 28, 36, 38, 39, 40, 46, 48, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 60, 61, 66, 68, 70, 71, 73, 75, 76, 77, 83, 84, 85, 94, 95, 98/20.

3. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido, reforma da decisão singular. Auto de infração procedente em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em harmonia com parecer oral da ilustre Douta Procuradora do Estado, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso voluntário, reformar a Decisão Singular e julgar o auto de infração procedente em parte.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal RN, 03 de novembro de 2020.

João Flávio dos Santos Medeiros
Presidente em exercício do CRF

Derance Amaral Rolim
Relator

Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Procuradora do Estado